



SGD: 2026/39009/003984

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2026/DRH

**DA:** Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos**PARA:** Gabinete do Secretário**UG: 39010 – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos****FONTE DE RECURSOS:** 1.700.0000000. 002642**AÇÃO/PPA:** Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos**Função programática:** 18.544.1150.2407**Natureza da Despesa:** 33.90.39**1) Das condições gerais da contratação - art. 6.º, XXIII, “a” e “i” da lei nº 14.133/2021****1.1 Definição do objeto**

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços para obtenção da Carteira de Habilitação da categoria Arrais-Amador, destinada a servidores que atuam nas atividades de monitoramento hídrico, operação e manutenção das Plataformas de Coleta de Dados – PCDs que compõem a Rede Hidrometeorológica do Estado do Tocantins, visando à condução legal, segura e regular de embarcações utilizadas nas atividades institucionais.

**1.2** Em tempo, traz em seu bojo informações relacionadas à especificações técnicas dos serviços a serem adquiridos, além de ainda indicar a dotação orçamentária para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, , pagamento e condições de execução contratual do objeto através da modalidade de **Dispensa de Licitação – Compra Direta**, com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, será selecionado empresa que apresente o menor preço por item para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

**1.3 Detalhamento do Objeto**

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	CÓDIGO SIGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	Serv.	Capacitação e treinamento - Curso de habilitação náutica, na modalidade presencial.	0051343	SIGILOSO	SIGILOSO

**1.4** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.





SGD: 2026/39009/003984

## 2) Fundamentação e descrição da necessidade da contratação - art. 6º, XXIII, “b”, da Lei 14.133/2021

**2.1** A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, por intermédio da Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, desenvolve, ao longo de todo o ano, um conjunto de atividades e ações voltadas ao monitoramento, operação e manutenção dos equipamentos que integram a Rede Hidrometeorológica do Estado. A adequada execução dessas atividades depende, em diversas regiões, do acesso a áreas ribeirinhas, lagos, rios e reservatórios, onde se faz necessária a utilização de embarcações como meio de deslocamento operacional.

**2.2** A manutenção regular desses sistemas é fundamental para garantir a geração de dados confiáveis e em tempo real, que servem de subsídio para políticas públicas de gestão de recursos hídricos, prevenção e análises ambientais, estudos técnicos, ações de fiscalização, além de apoiar tomadas de decisão estratégicas. Assim, o funcionamento contínuo e eficiente da rede hidrometeorológica representa um serviço essencial ao interesse público e um componente fundamental para o fortalecimento das ações no setor ambiental e de segurança hídrica do Estado.

**2.3** Para a adequada execução das atividades de monitoramento, operação e manutenção das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs), especialmente aquelas localizadas em ambientes de difícil acesso terrestre, é imprescindível que as equipes técnicas estejam legalmente habilitadas para a condução de embarcações, garantindo a regularidade legal, a segurança operacional e a continuidade dos serviços prestados.

**2.4** Nesse contexto, a contratação de serviços para obtenção da Carteira de Habilitação da categoria Arrais-Amador constitui-se como solução necessária, pois:

- a)** Assegura a condução legal e segura de embarcações utilizadas no deslocamento das equipes técnicas;
- b)** Garante a continuidade e confiabilidade das atividades de monitoramento e manutenção das PCDs, evitando interrupções operacionais por impedimentos legais de navegação;
- c)** Reduz riscos operacionais e administrativos, fortalecendo a conformidade normativa da atuação institucional;

**2.5** Assim, a contratação atende ao interesse público ao assegurar a regularidade legal, a segurança operacional e a eficiência administrativa das ações da SEMARH, fortalecendo a capacidade institucional de atuação em ambientes aquáticos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de monitoramento hidrometeorológico, com impacto direto no atendimento das políticas públicas ambientais, na gestão de recursos hídricos e na segurança hídrica do Estado.





SGD: 2026/39009/003984

### 3) Descrição da solução como um todo (ART. 6º inciso XXIII, alínea “c” e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

**3.1** A presente contratação tem por finalidade a contratação de serviços para obtenção da Carteira de Habilitação de Arrais-Amador, destinada a servidores que atuam nas atividades de monitoramento, operação e manutenção das Plataformas de Coleta de Dados – PCDs que compõem a Rede Hidrometeorológica do Estado. Tal contratação é essencial para garantir a condução legal, segura e regular de embarcações utilizadas no deslocamento das equipes técnicas, assegurando a continuidade e a confiabilidade das atividades de campo e da coleta de dados ambientais.

**3.2** Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, devendo ser executados por instituição devidamente credenciada pela Autoridade Marítima competente, com observância das normas legais vigentes, padrões pedagógicos, carga horária regulamentar, conteúdo programático oficial e procedimentos administrativos necessários à emissão da habilitação.

**3.3** A solução contempla, de forma integrada:

- a) Inscrição e cadastramento dos servidores junto à instituição formadora credenciada;
- b) Realização de curso teórico e prático de formação para Arrais-Amador, conforme normativos da Autoridade Marítima;
- c) Fornecimento de material didático e suporte pedagógico;
- d) Aplicação de avaliações teóricas e práticas;
- e) Gestão dos procedimentos administrativos necessários à emissão da Carteira de Habilitação de Amador – Arrais-Amador.

#### **3.4 Do ciclo de vida do objeto.**

**a.** Considerado o ciclo de vida do objeto e a especificação dos serviços, a definição da contratação voltada à obtenção da Carteira de Habilitação na categoria Arrais-Amador observou critérios técnicos de qualidade, eficiência, regularidade e adequação às necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do planejamento das contratações previstos na Lei nº 14.133/2021.

**b.** Os serviços deverão atender às exigências legais e normativas aplicáveis à formação de condutores aquaviários, incluindo conteúdo programático, carga horária, qualificação dos instrutores e procedimentos de avaliação, conforme regulamentação da Autoridade Marítima Brasileira. Deverão, ainda, assegurar a adequada capacitação dos participantes para condução segura de embarcações, considerando as condições





SGD: 2026/39009/003984

operacionais típicas das atividades desenvolvidas, como navegação em rios, lagos e áreas sujeitas a variações climáticas.

**c.** Para fins desta contratação, considera-se que os serviços não possuem natureza continuada, sendo destinados à capacitação e habilitação de servidores que necessitam conduzir embarcações no exercício de suas funções institucionais. Dessa forma, sua especificação e seleção observaram critérios de qualidade pedagógica, credenciamento junto à autoridade competente, disponibilidade no mercado e eficiência na formação, de modo a garantir a segurança na navegação e a regularidade das atividades operacionais.

**d.** Adicionalmente, a consideração do ciclo de vida do objeto busca assegurar que a contratação dos serviços proporcione melhor relação custo-benefício para a Administração, promovendo a formação adequada dos condutores, reduzindo riscos de acidentes, evitando retrabalho ou reprovações e contribuindo para a continuidade, segurança e eficiência das atividades que demandam o uso de embarcações no âmbito institucional.

**3.** A contratação proposta assegura regularidade legal, segurança operacional, eficiência administrativa e economicidade, permitindo que as equipes técnicas realizem deslocamentos fluviais de forma segura, normatizada e contínua, reduzindo riscos operacionais, evitando interrupções nas atividades de monitoramento e manutenção das PCDs e garantindo a continuidade da geração de dados hidrometeorológicos. Além disso, viabiliza a atuação institucional em diferentes municípios do Tocantins, fortalecendo a capacidade de resposta da Secretaria e a confiabilidade do monitoramento ambiental.

#### 4) Requisitos da contratação (ART. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

**4.1** A execução do objeto deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

**a)** Os serviços deverão ser prestados por instituição legalmente habilitada e credenciada pela Autoridade Marítima competente, em plena conformidade com a legislação e normativos vigentes;

**b)** Todas as etapas do serviço deverão atender às normas técnicas, pedagógicas e de segurança aplicáveis, incluindo carga horária mínima, conteúdo programático oficial, critérios de avaliação e procedimentos administrativos exigidos para a habilitação Arrais-Amador;

**c)** A contratada será responsável pela organização, execução e todas as fases do serviço, incluindo inscrição, formação teórica e prática, avaliações, orientações administrativas e acompanhamento do processo até a emissão da Carteira de Habilitação;





SGD: 2026/39009/003984

d) Caso seja identificada qualquer falha na prestação do serviço, irregularidade procedimental, descumprimento de normas, vício de execução ou impedimento à obtenção da habilitação, a contratada deverá proceder às correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

e) Todos os serviços prestados deverão observar padrões de qualidade, segurança, regularidade legal e eficiência, sendo de responsabilidade da contratada assegurar a conformidade integral do processo de formação e habilitação;

f) A contratada responderá integralmente por quaisquer prejuízos, danos administrativos ou operacionais decorrentes de falhas na prestação do serviço, irregularidades legais ou não conformidades com os normativos da Autoridade Marítima;

g) A Administração reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e avaliar todas as etapas da execução dos serviços, podendo exigir correções, adequações ou ajustes sempre que identificar desconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

#### **4.2 Da exigência de amostra.**

Não haverá exigência de amostra

#### **4.2 Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a. Sempre que possível, os materiais fornecidos deverão possuir maior durabilidade e qualidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.

b. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos materiais deverão ser adequadas à proteção dos produtos, priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou que causem menor impacto ambiental. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais em suas atividades logísticas, especialmente no que se refere ao transporte, acondicionamento e destinação adequada de embalagens ou resíduos eventualmente gerados.

c. Sempre que aplicável, os produtos deverão atender normas técnicas e padrões de sustentabilidade reconhecidos, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a eficiência no uso dos recursos públicos.

#### **4.3 Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





SGD: 2026/39009/003984

#### **4.3 Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

#### **5) Modelo de execução contratual (ART. 6º, XXIII, “e” DA Lei 14.133/2021)**

**5.1** Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá providenciar o início imediato da execução dos serviços, promovendo a organização das etapas necessárias à obtenção da Carteira de Habilitação de Arrais-Amador, incluindo inscrições, agendamento de aulas, avaliações e demais procedimentos administrativos, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração. Em situações emergenciais devidamente justificadas, a SEMARH poderá solicitar priorização e redução de prazos para atendimento.

**5.2** Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da Autoridade Marítima competente, devendo a contratada corrigir imediatamente quaisquer falhas, irregularidades procedimentais, descumprimentos normativos ou inadequações que possam comprometer a obtenção da habilitação, sem ônus adicional para a Administração.

**5.3** A execução dos serviços será acompanhada por servidores designados pela SEMARH, que realizarão o monitoramento das etapas, registrarão conformidades e eventuais irregularidades, podendo exigir providências imediatas da contratada para correção de inadequações, ajustes operacionais ou regularização de procedimentos.

**5.4** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, exceto quando previamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável e desde que não comprometa a regularidade legal, a qualidade do serviço e a conformidade com os normativos da Autoridade Marítima.

#### **6) Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021)**

**6.1** A execução do contrato ou empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no DFD - Documento de Formalização de Demanda, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**6.2** Caberá a gestão e fiscalização do contrato monitorar a entrega dos materiais, verificando se estão de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, conferir e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada, autorizando o pagamento somente após a comprovação da correta execução dos serviços.

#### **6.4 Fiscalização**





SGD: 2026/39009/003984

a. A execução do contrato ou empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no DFD - Documento de Formalização de Demanda, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

b. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

c. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

d. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **6.5 Gestor do Contrato**

a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão





SGD: 2026/39009/003984

de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

g. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7) Forma e critérios de seleção (art. 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021)

7.1 O objeto presente neste Termo de Referência se dará por meio de **Dispensa de Licitação** conforme preceitos estabelecidos na Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023.

7.2 Será adotado o critério da empresa que apresentar o **menor preço por item** para a contratação do objeto, desde que atendidas todas as condições e requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência, com fundamento no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

## 8) Critérios de pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

8.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

## 9) Critérios de pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

9.1 O pagamento será efetuado pela SEMARH em até 30 (trinta) dias úteis após a comprovação da execução integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das Certidões Negativas da empresa, sendo efetuada a Retenção Tributária sobre o pagamento a ser realizado, conforme o Decreto nº 6.647, de 12/07/2023.

9.2 A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número da Conta Corrente, Agência Bancária e a descrição correta do objeto, Razão Social e CNPJ da CONTRATADA.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades constatadas na Nota Fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais.

9.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.





SGD: 2026/39009/003984

## 10) Obrigações da contratante

### 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio do Fiscal e Suplente formalmente designados pela Pasta, verificando o cumprimento das etapas necessárias à obtenção da Carteira de Habilitação da categoria Arrais-Amador;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias quando não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

d) Estando os serviços executados em conformidade com o objeto contratado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

e) Adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

**10.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11) Obrigações da contratada

### 11.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas em lei, em caso de descumprimento e, ainda:

*Responsabilizar-se* pela qualidade, regularidade legal e conformidade normativa dos serviços prestados, assegurando que todas as etapas do processo de habilitação sejam executadas de acordo com os normativos da Autoridade Marítima competente;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SEMARH, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;





SGD: 2026/39009/003984

**c)** Arcar com os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo taxas, inscrições, material didático, logística operacional, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e quaisquer outras despesas envolvidas, não sendo admitida qualquer cobrança posterior à SEMARH;

**d)** Corrigir, sem ônus adicional, qualquer falha de execução, irregularidade procedimental ou não conformidade que possa comprometer a obtenção da habilitação;

**e)** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, em conformidade com a legislação vigente;

**f)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMARH e assegurando a regularidade, legalidade e eficiência da prestação dos serviços;

## 12) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** Der causa à inexecução total do contrato;
- d.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





SGD: 2026/39009/003984

- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato/empenho;

**12.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.3** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**a.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**b.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.8** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;





SGD: 2026/39009/003984

- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o contratante; e
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**1.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.12** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1** As despesas decorrentes do presente correrão com recursos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na Classificação Orçamentária 18.544.1150.2407, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 1.700.0000000.002642.

### 14) DA VIGENCIA

**14.1** O contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando houver interesse da Administração e vantajosidade para a CONTRATANTE.

**14.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### 15) DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão submetidos a análise da Assessoria Jurídica da SEMARH, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei n.º 14.133/2021,





SGD: 2026/39009/003984

suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência do Secretário da pasta.

## 16) DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

**16.1** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

**16.3** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**a.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b.** Poderá a administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 17) DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

**17.1** Os entendimentos mantidos entre as partes deverão ser formalizados sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**17.2** A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, regularidade, legalidade e adequação técnica dos serviços prestados, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

**17.3** Fica vedada à CONTRATADA a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

**17.4** O instrumento contratual será obrigatório, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, tais como Carta-Contrato, Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**17.5** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como dos demais diplomas legais e normativos aplicáveis, observando-se, em qualquer hipótese, os Princípios da Administração Pública.





SGD: 2026/39009/003984

**18) DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Referência.

**Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos**, ao 01 dia do mês de abril de 2026.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

**MATEUS CHAGAS DOS SANTOS**

Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos

**De acordo:**

*(Assinatura Digital)*

**MARCELLO DE LIMA LELIS**

Secretario do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

